



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Lei nº 036/2003.**

**Data:** 27 de agosto de 2003.

**Súmula:** Autoriza concessão de auxílio financeiro ao Panikus 13 Moto clube de Cláudia, e dá outras providências.

**Vilmar Giachini**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

### LEI:

**Artigo 1º** - Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a prestar auxílio financeiro à Entidade Panikus 13 Moto clube de Cláudia, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em apoio à realização da Semi-Final do Supercross de 2003, no município de Cláudia.

**Parágrafo Único** – Os recursos de que trata o caput deste artigo serão repassados à entidade duas parcelas, sendo a primeira parcela em setembro e a segunda em outubro de 2003.

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas decorrentes da presente lei, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no orçamento geral do município, no exercício financeiro de 2003, para atendimento de novo Projeto, discriminado por seus elementos de despesa a seguir:

05 - Secretaria de Educação  
05.008- Divisão de Cultura e Esporte  
05.008.27 – Desporto e lazer  
05.008.27.811 – Desporto de Rendimento  
05.008.27.811.0020 – Desporto Comunitário  
05.008.27.811.0020.1.030 – Auxílio Financeiro ao Panikus 13 Moto clube  
05 008.27.811.0020.1.030/3350.43.00 - Subvenções Sociais.....R\$ 5.000,00

**Artigo 3º** - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados, de acordo com o inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, os resultantes de anulação parcial a seguir discriminados:

08 – SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E URBANISMO  
08.003 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
08.003.26.452.0035.2.035.4490.52.00.228 – Equip. e Mat. Permanente.....R\$ 5.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT

**Artigo 4º** - A Entidade beneficiada ficará obrigada à prestação de contas de seus gastos junto à Prefeitura Municipal de Cláudia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da liberação da última parcela dos recursos.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO**

Cláudia, 27 de agosto de 2003.

  
**Vilmar Giachini  
Prefeito Municipal**